ANÁLISE E RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
Processo nº	E-2024/2419922
Tipo de Licitação	Chamamento Público nº 03/2024 - Credenciamento
Objeto	Credenciamento de Empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade – auxílio-alimentação e refeição, em cartão único, bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dotado de tecnologia de chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, em vários segmentos aos quais estão sendo propostos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, conveniências, padarias, fast foods, comércio de laticínios e/ou frios, restaurantes, delivery regionais e nacionais, lanchonetes e similares, incluindo aplicativos de entrega dentre outros), através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional principalmente nos municípios em que a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA possui Unidades (conforme Anexo I), na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA.
Razões	Impugnação contra termos do Edital.
Impugnante	Alelo Instituição de Pagamentos S.A.
Impugnada	Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o presente relatório de análise e julgamento/resposta a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **Alelo Instituição de Pagamentos S.A., CNPJ nº 04.740.876/0001-25**, doravante denominada **IMPUGNANTE,** contra termos do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2024**, o qual tem por objeto (resumido) ***o "Credenciamento de Empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade – auxílio-alimentação e refeição, em cartão único, bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners)."***

1.2. O aviso de abertura do certame foi divulgado na Imprensa Oficial do Estado – IOE e Portal da Companhia de Saneamento no Pará – COSANPA no dia **02.12.2024.**

1.3. É o sucinto relatório.

2. DO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do **art. 22, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSANPA**, o prazo para protocolar pedido de impugnação deverá ocorrer **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada**

para a ocorrência do certame, sendo essa "**data de ocorrência"** representada, no caso, pela data de início para envio da manifestação de interesse e documentos, qual seja, **17.12.2024.**

2.2. Nesse sentido, respeitando as disposições do **art. 22, § 1º do RILC**, o **item 5.4 do Edital** estabeleceu, de forma inequívoca, a data de **10.12.2024** como limite para apresentação de pedido de impugnação.

2.2. A Impugnação da empresa **Alelo Instituição de Pagamentos S.A**. foi encaminhada via e-mail no **dia 17/12/2024**, às **10h23min** (horário de Brasília).

2.2. Dessa forma, a presente Impugnação se encontra **INTEMPESTIVA** à luz do disposto no **item 5.4 do Edital.**

3. DA DECISÃO

3.1. Destarte, com fulcro no **Art. 68, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC** e sem nada mais a acrescentar, a Comissão de Licitação- CL decide da seguinte forma:

3.1.1. NÃO CONHECER da **IMPUGNAÇÃO**, em razão da **INTEMPESTIVIDADE,** restando prejudicada, de pronto, a devida análise do mérito.

3.1.2. Manter as disposições do Termo de Referência e Edital do Chamamento Público nº 02/2024 nos moldes em que se encontram**.**

3.1.3. Registrar, para todos os fins que, independentemente da intempestividade, a questão apresentada no documento da empresa Alelo Instituição de Pagamentos S.A. já foi objeto de respostas em pedidos de esclarecimento das empresas M&S Benefícios e Megavale Card, que se encontram disponibilizadas no portal da COSANPA, bem como o edital e termo de referência com a retificação será postado no portal da COSANPA sem qualquer prejuízo às datas já estabelecidas.

3.2. É como temos a nos manifestar, respeitados, desde já, entendimentos em sentido contrário.

Belém, 17 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR N. **FEIO**
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº: 590/2024